



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DG
TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO: 002/2019
OBJETO: REFERENDAR A DELIBERAÇÃO Nº 607, DE 29 DE MAIO DE 2019.
ORIGEM: SUFER
PROCESSO (S): 00541.000382/2019-72
PROPOSIÇÃO DG: PELO REFERENDO
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata de proposição para referendo da DELIBERAÇÃO Nº 607, de 29 de maio de 2019, que rejeitou a proposta de realização de uma nova sessão pública, em Itaituba/PA, objeto do pleito autoral.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Aos seis dias do mês de maio de 2019, na cidade de Itaituba/PA, na Sala de Audiências, às 14h, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação da Ação Civil Pública n. 1000375-89.2019.4.01.3900, com pedido de tutela provisória de urgência, objetivando a sustação dos efeitos da Deliberação nº 76, de 15 de janeiro de 2019, que aprovou o Relatório da Audiência Pública nº 014/2017; e a obrigar a ANTT a fazer a Sessão Presencial cancelada, então designada para Itaituba/PA, no dia 04 de dezembro de 2017, antes da remessa do Processo Administrativo para o Tribunal de Contas da União.

Na audiência estiveram presentes o representante do Ministério Público Federal, a parte autora Associação Comunitária São Francisco de Assis, e a parte ré, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Após a manifestação das partes na audiência, a Excelentíssima Juíza Federal Sandra Maria Correia da Silva, proferiu a seguinte decisão:

"Promova a Secretaria o anexo da gravação da audiência junto ao sistema PJe. Determino o prazo de 30 dias corridos, para que a ANTT apresente em audiência a deliberação da Diretoria sobre a realização da audiência pública em Itaituba/PA, para tanto redesigno a audiência de conciliação para o dia 04/06/2019, às 17h, a ser realizada por meio de videoconferência com a Seção de Brasília e a Seção do Pará, por meio de, preferencialmente pelo sistema de videoconferência do CNJ, caso não seja possível, pelo sistema de videoconferência deste Tribunal. Ainda, quanto ao pedido liminar requerido em audiência, ante a necessidade de se resguardar/preservar o objeto da demanda (realização de audiência pública em Itaituba), determino a suspensão de envio seja ao Ministério da Infraestrutura ou ao Tribunal de Contas da União, sob pena de frustrar o prazo de 30 (trinta) dias acordado em audiência pela parte ré. As partes foram cientificadas que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação começará a contar da próxima audiência. Fica dispensada a assinatura das partes nesta ata, haja vista tratar-se de Processo Judicial Eletrônico. Partes intimadas neste ato". Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza o encerramento do presente termo. Eu, _____, João da Costa Ferreira Filho, Analista Judiciário, o digitei."

Por meio do Memorando n. 03035/2019/PF-ANTT/PGF/AGUQ281335), foi comunicada a decisão proferida, a qual deve ser cumprida pela ANTT, nos termos do Parecer de Força Executória n. 00002/2019/SUBIDESCTE/PFPA/PGF/AGU (0281023).

A decisão judicial determinou, no que compete à apreciação/manifestação da Diretoria, a apresentação de deliberação da Diretoria quanto à possibilidade de realização de audiência pública em Itaituba/PA.

Inicialmente, cabe verificar o aspecto relacionado à legalidade da Audiência Pública nº 014/2017. Segundo consta no Relatório à Diretoria SEI nº 429/2019 (0417746), elaborado pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, o processo ocorreu em conformidade com o regramento legal vigente nessa Agência, *in verbis*:

"De início, por intermédio da Deliberação ANTT nº 380, de 25 de outubro de 2017, a Diretoria Colegiada da ANTT submeteu ao processo de participação e controle social com vistas ao aprimoramento dos estudos técnicos e da minuta de Edital, que trata da concessão da Ferrogrão, projeto integrante do CPPI, criando, para tanto, comissão de servidores para cuidar do processo.

No propósito de atendimento à referida Lei, foram publicadas minutas de documentos, tais como: Minuta de Edital; Anexo de Edital - Anexos 1 a 19; Minuta de Contrato; Minuta de Contrato - Anexo 1; Minuta de Contrato - Anexos 2 a 9; Relatório I - Estudos Preliminares; Relatório II - Estudos Iniciais; Relatório III - Diagnóstico Ambiental; Relatório IV - Estudos Definitivos de Engenharia; Relatório V - Análise de Mercado; Relatório VI - Estudo Operacional; e Relatório VII - Modelagem Econômico-Financeira.

No período da Audiência Pública nº 014/2017, foram realizadas 4 (quatro) sessões presenciais, a saber: (i) Cuiabá (MT), em 22/11/2017; (ii) Belém (PA), em 27/11/2017; (iii) Sinop (MT), em 08/12/2017; e (iv) Brasília (DF), em 12/12/2017, por intermédio do Comunicado Relevante nº 01, de 31 de outubro de 2017.

Em seguida, por intermédio do Comunicado Relevante nº 002, de 20 de novembro de 2017, foram incluídas sessões públicas nas cidades de Sinop/MT, Itaituba/PA e Novo Progresso/PA, em atenção às considerações apontadas na Recomendação nº 12/2017, do Ministério Público Federal- MPF.

Isto posto, informo, que a ANTT programou a realização de audiência pública no município de Itaituba/PA, para o dia 04 de dezembro de 2017, tendo inclusive deslocado seu corpo técnico à região. Porém, no dia da audiência, houve intensa manifestação de repúdio à sua realização,

inclusive com a invasão do local, por povos indígenas. Diante da situação, a Agência, visando garantir a segurança dos servidores envolvidos, optou por cancelar a referida sessão pública. Não obstante, três servidores da ANTT retornaram à Itaituba (PA) no dia 18 de janeiro de 2018 para apresentar o projeto da EF-170 aos povos indígenas e demais interessados. No auditório da Faculdade de Itaituba (PA) foi realizada uma apresentação dos estudos, com a presença de indígenas, comerciantes, organizações não governamentais, o prefeito da cidade e representantes do poder legislativo local. Isso posto, esta Unidade Técnica entende que não há necessidade de realizar outra sessão pública, tendo em vista que foram realizadas quatro sessões públicas nas cidades de Cuiabá (MT), Sinop (MT), Belém (PA) e Brasília (DF), além da reunião em Itaituba.

Informa-se, ainda, que as sessões realizadas em Brasília foram transmitidas em tempo real no canal da ANTT no endereço <https://www.youtube.com/user/canalANTT>, o que proporcionou o acesso de todos os interessados, independente da localidade em que se encontravam.

Posto isto, e diante das considerações apresentadas, esclareço que por meio do Comunicado Relevante nº 004/2017, de 04 de dezembro de 2017, foi exteriorizado o motivo do cancelamento das sessões presenciais em Itaituba/PA e Novo Progresso/PA, sendo o principal motivo garantir a segurança e a integridade da equipe técnica da Agência, uma vez que as comunidades indígenas realizaram bloqueio do acesso ao local da sessão em Itaituba (PA).

Ademais, por meio da Deliberação ANTT nº 450, a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou a inclusão da minuta de Contrato de Concessão ao rol de documentos que compõe a Audiência Pública nº 014/2017, prorrogando por 45 (quarenta e cinco) dias o seu prazo de encerramento.

Neste sentido, cumpre salientar que a Lei nº 13.448, de 05 de junho de 2017, em seu art. 18, estabelece o prazo mínimo para recebimento de contribuições para aprimoramento dos estudos:

Art. 18. O órgão ou a entidade competente submeterá os estudos de que trata o art. 17 desta Lei a consulta pública, que deverá ser divulgada na imprensa oficial e na internet, contendo a identificação do objeto, a motivação para a relicitação e as condições propostas, entre outras informações relevantes, e fixará prazo de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias para recebimento de sugestões. (grifos nossos)

Portanto, verifica-se que, com a prorrogação do prazo da Audiência Pública, a ANTT cumpriu com o exigido na legislação, uma vez que prorrogou o prazo para recebimento das contribuições, em obediência ao art. 18 da Lei 13.448/17, bem como do art. 68 da Lei 10.233/2001:

Art. 68. As iniciativas de projetos de lei, alterações de normas administrativas e decisões da Diretoria para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública. (grifos nossos)

Além disto, o Relatório Final da Audiência Pública, foi aprovado, por meio da Deliberação nº 076, de 15 de janeiro de 2019, verifica-se que da leitura e análise preliminar de cada uma das manifestações, foram identificados e extraídas contribuições, cada manifestação pode consistir de uma ou mais contribuições. No presente caso, as 154 manifestações deram origem a 232 contribuições."

No que tange à avaliação do impacto de se realizar nova sessão pública, o Relatório à Diretoria (0417746) traz considerações pertinentes, *in verbis*:

"A realização de sessões presenciais envolve um alto custo aos cofres públicos com divulgação, locação de espaço para o evento, diárias, passagens para os envolvidos, entre outros, razão porque se procura realizar sessões em capitais, o que visa atender a um maior número de cidadãos.

Ademais, avulso que foram feitas diversas divulgações nos veículos de comunicação para a realização das sessões presenciais, bem como da Audiência Pública, quais sejam: Aviso de audiência pública e comunicados relevantes, divulgados no Diário Oficial da União; Jornais de grande circulação no país e nos estados que abrangem a concessão; Notícia informativa publicada no Facebook e Twitter da ANTT; Encaminhamento de informes para as autoridades do Executivo e Legislativo dos Estados e Municípios envolvidos nesses trechos ferroviários; Informe sobre as audiências encaminhado para o mailing de imprensa local e nacional; e informe encaminhado pelo grupo de Whatsapp de mídia especializada.

Além disso, repiso que a realização de uma nova Sessão Presencial na cidade de Itaituba/PA, influencia em todo o trabalho da área técnica, prejudicando todas as análises já formuladas no Relatório da Audiência Pública, bem como em um atraso de, no mínimo, um ano e meio, apenas, com o ensejo de uma nova sessão presencial."

Por fim, de acordo com o Memorando nº 03036/2019/PF-ANTT/PGF/AGU(286778), de 08 de maio de 2019, conforme informações contidas junto ao parecer de força executória:

"o preposto da ANTT esclareceu os motivos de cancelamento da sessão pública em Itaituba; que não houve prejuízo pois houve reunião em 18/01/2018, foi permitida a participação pela internet, correios, inclusive ocorreram contribuições dos vereadores de Itaituba e do próprio advogado da parte autora; os custos envolvidos; a ausência de disponibilidade orçamentária e financeira; que poderá atrasar o andamento do processo da Ferrogrão até 1 (um) ano; abrir precedente para outros municípios; e, ainda que, por falta de regulamentação da OIT 169 quanto à consulta às comunidades indígenas, a agência entende que questões ambientais e envolvendo comunidades indígenas serão tratadas em fase oportuna (licenciamento), que atualmente foram realizados apenas estudos preliminares para minuta do edital, inexistindo empreendedor e projeto".

Em conformidade com o acima descrito, verifica-se que não se vislumbra ilegalidade nos atos decisórios da ANTT com relação ao processo da Audiência Pública nº 014/2017, bem como que a realização de nova sessão pública em Itaituba/PA importaria em impactos desnecessários ao processo, inclusive com a possibilidade de atraso de cerca de 1 (um) ano e meio para a conclusão, prejudicando, dessa forma, a implementação da política pública e, por conseguinte, ao interesse público.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto proponho ao Colegiado que delibere por referendar a DELIBERAÇÃO Nº 607, de 29 de maio de 2019, para rejeitar a proposta de realização de uma nova sessão pública, em Itaituba/PA, objeto do pleito autoral.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
DIRETOR-GERAL

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

Maria de Lourdes Delgado C. Martins
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES JUNIOR, Diretor Geral**, em 30/05/2019, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE LOURDES DELGADO CYRNE MARTINS, Assessor(a)**, em 30/05/2019, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0431821** e o código CRC **AACA373C**.

Referência: Processo nº 00541.000382/2019-72

SEI nº 0431821

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br